



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 424/2025 - Gabinete da Prefeita Tamarana, 18 de dezembro 2025.

Referente: Encaminha Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares encaminhar em regime de urgência, Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 1102, de 11 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) de Tamarana, para prorrogar sua vigência, e dá outras providências"*.

O pedido se fundamenta com fulcro no art.37 da Lei Orgânica do Município de Tamarana-Pr, c/c com art.164, 167 *caput*, 189, 218,III, do Regimento Interno desta Casa.

Dito o exposto, segue anexo à justificativa da urgência.

1

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA.
PREFEITA MUNICIPAL.

Ao Excelentíssimo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.
Nesta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminho, para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 1102, de 11 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) de Tamarana, para prorrogar sua vigência, e dá outras providências"*.

A urgência na apreciação do presente Projeto de Lei decorre do fato de que a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 1.102, de 11 de junho de 2015, encerrou-se em **11 de junho de 2025**, inexistindo, no momento, instrumento legal vigente que norteie as políticas públicas educacionais do Município de Tamarana.

A prorrogação da vigência do PME até **11 de dezembro de 2026** mostra-se medida necessária e inadiável para assegurar a **continuidade do planejamento educacional**, a regularidade da execução das metas e estratégias educacionais já pactuadas, bem como a conformidade do Município com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014).

Ressalta-se que a ausência de um Plano Municipal de Educação vigente pode comprometer a formulação de políticas públicas educacionais, a celebração de convênios, o recebimento de recursos vinculados à educação e a adequada prestação de contas aos órgãos de controle.

Dessa forma, a tramitação em **regime de urgência** é imprescindível para evitar descontinuidade administrativa, prejuízos ao sistema municipal de ensino e impactos negativos à comunidade escolar, garantindo-se



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

a manutenção do planejamento educacional enquanto se desenvolvem os estudos técnicos e participativos para a atualização ou elaboração de novo plano.

Tamarana, 18 de dezembro de 2025.



LUZIA HARUE SUZUKAWA.
PREFEITA MUNICIPAL.

Ao Excelentíssimo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.
Nesta.

3



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

COMUNICAÇÃO INTERNA

Comunicação interna: nº. 2613/2025

Data: 05/12/2025

De: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMED

Para: Procuradoria Geral

Assunto: Prorrogação do Plano Municipal de Educação

Venho, por meio desta, solicitar a prorrogação por mais um ano e meio da vigência da Lei nº 1.102/2015, de 11 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Tamarana. Ressalto que o referido plano encontra-se com vigência expirada desde junho de 2025, e que, para garantir a continuidade das políticas públicas educacionais, bem como a harmonização normativa entre as esferas federal e municipal, torna-se necessária sua prorrogação. Destaca-se que o novo Plano Nacional de Educação (PNE) tem previsão de aprovação em 15 de dezembro de 2025, contudo, ainda deverá tramitar e ser apreciado pela Câmara dos Deputados, o que poderá demandar ajustes no cronograma nacional. Nesse contexto, a prorrogação do PME permitirá que o município acompanhe de forma adequada o processo de consolidação do novo PNE, assegurando coerência legal e alinhamento às futuras diretrizes nacionais. A prorrogação solicitada proporcionará, ainda, tempo adequado para a realização de uma revisão participativa, responsável e tecnicamente fundamentada do Plano Municipal de Educação, garantindo que o novo PME esteja plenamente alinhado às diretrizes, metas e estratégias que vierem a ser estabelecidas no âmbito nacional. Assim, a prorrogação da vigência da Lei nº 1.102/2015 por mais um ano e meio, a contar de junho de 2025, mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade das políticas educacionais municipais, evitar descompassos normativos e criar as condições necessárias para a elaboração de um novo Plano Municipal de Educação atualizado, coerente e em consonância com o Plano Nacional de Educação.

Atenciosamente.

Sandra Alves de Melo Oliveira
Secretária da Educação, Cultura e Esportes.
Decreto nº 294/2024 de 27/12/2024



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº XX DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1102, de 11 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) de Tamarana, para prorrogar sua vigência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1102, de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, do Município de Tamarana, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com vigência até 11 de dezembro de 2026, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2025, para garantir a continuidade jurídica e a validade ininterrupta do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Tamarana, 18 de dezembro de 2025.

LUZIA
HARUE
SUZUKAWA

Assinado de forma
digital por LUZIA
HARUE SUZUKAWA
Dados: 2025.12.18
10:00:50 -03'00'

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.102 DE 11 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Tamarana para o decênio de 2015/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO,
SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Tamarana, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – a erradicação do analfabetismo no Município de Tamarana;
- II – o atendimento em creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.
- III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
- IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- V – a melhoria na qualidade da educação municipal;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

VI – a implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;

VII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VIII - a valorização do profissional que atuam na educação municipal;

IX – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

X – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Art. 3º As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

§ 1º Compete à Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar amplamente os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente), publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e, oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no *caput*, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º Na elaboração de projetos com fundamento no PAR - Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 4º O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 11. O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

Tamarana, 11 de junho de 2015.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA-PR

1. ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS

Tamarana é um Município Brasileiro do Estado do Paraná. Integra a Região Metropolitana de Londrina. Região dos índios Kaigangues que até hoje habitam suas terras na Reserva Indígena do Apucarantina.

O início do povoado marca de 1915 quando o pioneiro Olímpio Moraes ali se estabeleceu e possibilitou a instalação posterior de safristas, iniciando a criação de porcos na região. A cidade nasceu como Patrimônio de São Roque em 1919, antes do advento do Café no Norte do Paraná, e contou com a participação de emigrantes do sul de São Paulo (famílias Araújo, Marcondes, Vieira, Pinto, Carvalho, Tomé, Aleixo, Barbosa, Maciel e Teixeira) que vieram para dedicar-se à pecuária e à cana-de-açúcar, e mais tarde recebeu um influxo de imigrantes japoneses e britânicos. Ainda é visível a toponímia com nomes de família e marcos da época da colonização: Bairro dos Moraes, Bairro dos Moreiras, Bairro dos Fabrícios, Bairro dos Ingleses, Bairro dos Pintos, Igreja do Rio Preto.

O vilarejo de São Roque em 20 de março de 1930 através do Decreto lei n.º 2.713 passou a ser Distrito Judiciário de São Roque que pertencia ao município de Tibagi. No dia 6 de janeiro de 1939, através de Decreto Governamental, o Distrito Judiciário de São Roque foi desmembrado de Tibagi anexado ao recém-criado município de Londrina.

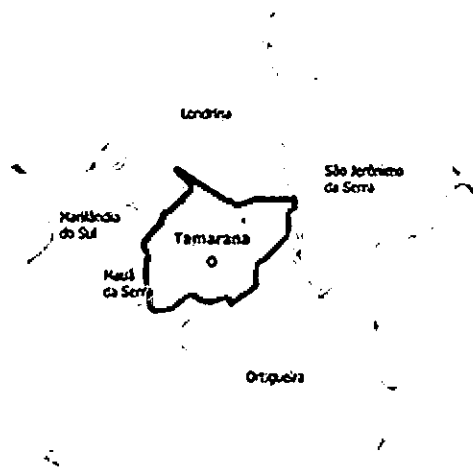
Na década de 1930 o povoado viu um crescimento com a chegada do café, tornando-se um micro polo, mas rapidamente substituída por Londrina, que possuía estrada de ferro. Nos meados da década de 1960 a região entrou em uma decadência econômica ocasionada pelas geadas e queimadas. Muitos de seus habitantes migraram para o oeste paranaense, Londrina, Curitiba e Centro-Oeste. A crise acarretou no fim da monocultura do café e do regime de pequenas propriedades familiares. Hoje o regime fundiário que predomina são grandes e médias propriedades.

Criado através da Lei Estadual nº 11.224 de 13 de dezembro de 1995 foi desmembrado de Londrina, com o forte apelo dos moradores.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

1.2 LOCALIZAÇÃO



FONTE: IPARDES

NOTA: Base Cartográfica ITCG (2010).

Possui uma área de 472,153 km² representando 0,2369% do estado, 0,0838% da região e 0,0056% de todo o território brasileiro. Localiza-se a uma latitude 23°12'22" sul e a uma longitude 51°45'49" oeste, estando a uma altitude de 753 metros.

1.3 POPULAÇÃO

Sua população segundo os dados do IBGE em 2012 é de 12.262 habitantes. Destes, 5.858 residem na zona urbana, e 6.404 residem na zona rural. A densidade demográfica do município é de 25, 97 hab/km². A população alfabetizada é de 9.485.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Tabela 1 - Contagem da população segundo faixa etária e sexo - 2007

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Menores de 1 ano	108	115	223
De 1 a 4	439	374	813
De 5 a 9	532	522	1.054
De 10 a 14	606	569	1.175
De 15 a 19	521	501	1.022
De 20 a 24	436	442	878
De 25 a 29	449	456	905
De 30 a 34	392	405	797
De 35 a 39	392	351	743

FONTE: IBGE - Contagem da População, IPARDES

NOTA: A soma das parcelas não corresponde ao total porque está incluído no mesmo, a população estimada nos domicílios fechados. Incluído a estimativa do IPARDES para os que não tiveram contagem (Cascavel, Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais).

Tabela 2 - População censitária segundo cor / raça - 2010

COR / RAÇA	POPULAÇÃO
Branca	7.134
Preta	567
Amarela	205
Parda	2.910
Indígena	1.446
TOTAL	12.262

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

NOTA: Posição dos dados, no site do IBGE, 14 de maio de 2014.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Quadro 1- Crescimento populacional nos últimos anos

ANO	POPULAÇÃO
2000	9.713
2007	10.887
2010	12.262

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

1.4 - ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

Tamarana apresenta os seguintes índices com relação ao IDH:

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mede o nível de desenvolvimento humano dos países utilizando como critérios indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de zero (nenhum desenvolvimento humano) a um (desenvolvimento humano total). Países com IDH até 0,499 têm desenvolvimento humano considerado baixo, os países com índices entre 0,500 e 0,799 são considerados de médio desenvolvimento humano e países com IDH superior a 0,800 têm desenvolvimento humano considerado alto.

Quadro 2 – Indicadores de Desenvolvimento humano do município

INFORMAÇÃO	ÍNDICE	UNIDADE
Índice de desenvolvimento Humano (IDH-M)	0,621	
IDHM - Longevidade	0,829	
Esperança de vida ao nascer	74, 76	Anos
IDHM - Educação	0,460	
Escolaridade da população adulta	0,35	
Fluxo escolar da população jovem (Frequência escolar)	0,52	
IDHM - Renda	0,628	
Renda percapita	398,24	1,00

FONTE: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - PNUD, IPEA, FJP

NOTA: Os dados utilizados foram extraídos dos Censos Demográficos do IBGE.

- (1) O Índice varia de 0 (zero) a 1 (um) e apresenta as seguintes faixas de desenvolvimento humano municipal: 0,000 a 0,499 - muito baixo; 0,500 a 0,599 - baixo; 0,600 a 0,699 - médio; 0,700 a 0,799 - alto e 0,800 e mais - muito alto.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Quadro 3- comparativo do IDHM dos últimos anos

INFORMAÇÃO	ANO	ÍNDICE
IDHM	1991	0,360
IDHM	2000	0,504
IDHM	2010	0,621

FONTE: IBGE 2012

(1) O índice varia de 0 (zero) a 1 (um) e apresenta as seguintes faixas de desenvolvimento humano municipal: 0,000 a 0,499 - muito baixo; 0,500 a 0,599 - baixo; 0,600 a 0,699 - médio; 0,700 a 0,799 - alto e 0,800 e mais - muito alto.

2. ASPECTOS CULTURAIS

No calendário de festas e eventos do município, destaca-se a festa do padroeiro, São Roque comemorado no dia 16 de agosto, com cavalgadas, barracas com comida típicas da região, festa indígena na aldeia Apucarantina no dia do índio, destaque ao Turismo Rural com apreciação as paisagens do Salto Apucarantina, Cachoeiras , Gruta entre outros.

3. REDE ESCOLAR

A infraestrutura do município de Tamarana, com numero de estabelecimento de ensino, número de matrícula por faixa etária e índices de aprendizagens.

Quadro 4 – Estabelecimentos de Ensino

Estabelecimento de Ensino	Municipal	Estadual	Privada	Filantrópica	Total
Educação infantil e Creche	01	-	-	01	02
Educação Infantil			01		01
Ensino fundamental inicial e educação de Jovens e adultos	03	-	-	-	03
Ensino fundamental final e Médio	-	01	-	-	01
Educação especial		01			01
Educação Indígena		03			03

Fonte: Secretaria de Educação-2015.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Quadro 5 – Docente por nível

NÍVEL	DOCENTES
CRECHE	07
PRÉ-ESCOLA	27
FUNDAMENTAL	126
MÉDIO	36

Fonte: IBGE 2012

Quadro 6 – Matrículas por nível

NÍVEL	MATÍCULAS
CRECHE	101
PRÉ-ESCOLA	220
FUNDAMENTAL	1.952
MÉDIO	314
EDUCAÇÃO ESPECIAL	40
EJA	26

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 11 | QEDu.org.br

O IDEB é calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Prova Brasil) e no fluxo escolar (taxa de aprovação). A prova Brasil é aplicada no final do ensino fundamental anos iniciais 5º ano, e no final do ensino fundamental 9º ano. A meta estabelecida pelo Mec é de 6,0 no mínimo

Quadro 7 – IDEB- Índice de desenvolvimento educacional brasileiro, por escola

ESCOLA	ANO	ÍNDICE	META
E.R.M. ENES BARBOSA- ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2013	2,8	4,9
E.M. IRACEMA TORRES ROCHEDO-ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2013	5,3	4,6
E.M. TAEKO LIMA ALMEIDA-ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2013	-	-
C. E. P. MARIA CINTRA DE ALCANTARA- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	2013	3,1	3,8

Fonte: Qedu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013).

Quadro 8 – Aprendizado, por escola, com base na prova Brasil

ESCOLA	ANO	Português	Matemática
E.R.M. ENES BARBOSA- ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2013	17%	22%
E.M. IRACEMA TORRES ROCHEDO-ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2013	53%	57%
E.M. TAEKO LIMA ALMEIDA-ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2013	-	-
C. E. P. MARIA CINTRA DE ALCANTARA- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	2013	23%	11%

Fonte: Qedu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013).

Com base nos resultados da Prova Brasil 2013, é possível calcular a proporção de alunos com aprendizado adequado à sua etapa escolar.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Quadro 9 – Aprendizado, por escola, nos últimos 3 anos em Português

ESCOLA	2009	2011	2013
E.R.M. ENES BARBOSA- ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	14%	18%	17%
E.M. IRACEMA TORRES ROCHEDO-ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	36%	32%	53%
E.M. TAEKO LIMA ALMEIDA-ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-	-	-
C. E. P. MARIA CINTRA DE ALCANTARA- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	22%	33%	23%

Fonte: Qedu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013).

Quadro 10 – Aprendizado, por escola, nos últimos 3 anos em Matemática

ESCOLA	2009	2011	2013
E.R.M. ENES BARBOSA- ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	19%	12%	22%
E.M. IRACEMA TORRES ROCHEDO-ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	56%	41%	57%
E.M. TAEKO LIMA ALMEIDA-ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-	-	-
C. E. P. MARIA CINTRA DE ALCANTARA- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	10%	22%	11%

Fonte: Qedu.org. br. Dados do Ideb/Inep (2013).

Quadro 11 – Taxa de abandono escolar precoce

FAIXA ETÁRIA	PORCENTAGEM
Pessoas entre 18 a 24 anos	55,5 %

Fonte: IBGE 2012

4. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Municipal de Educação tem por objetivo planejar os próximos 10 anos da gestão educacional do município de Tamarana Pr. Amparado pela lei 13.005 de 25 de junho de 2014, e alinhado com o Plano Nacional de Educação, com o Plano Estadual de Educação; esse alinhamento dos planos de educação constitui-se em um passo importante para a construção do Sistema Nacional de Educação (SNE).

Para isso a lei acima citada pactua vinte metas que buscam garantir o direito à educação de todos os brasileiros. E cada município deve levantar suas reais necessidades e priorizá-las dentro dessas metas estabelecidas. Apontando caminhos para superar as desigualdades, ofertando uma educação que vise o desenvolvimento integral do indivíduo. Estruturar ao longo desses dez anos a expansão do acesso da educação infantil ao ensino superior, definindo também como deve se dar a gestão nas escolas e o financiamento da educação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Esse planejamento para os próximos 10 anos em nosso município deve garantir o compromisso de todos com a melhoria necessária dos índices aqui apresentados, atingir níveis melhores em busca de uma educação de qualidade.

As vinte metas apresentadas são essas:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

O Plano Municipal de Educação, do município de Tamarana está ancorado nestas vinte metas apresentadas. E dentro de cada etapa será feito um diagnóstico de nossa atual realidade, levantar estratégias para consolidar um trabalho que leve a atender as demandas necessárias para a construção de uma educação de qualidade. E ao conselho de Educação e a comissão de educação da câmara dos vereadores, destinará o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento deste Plano.

5. EDUCAÇÃO BÁSICA

A Educação Básica articula três etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Ensino Médio. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional no artigo 22 *"A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores"*.

A Educação Infantil, base desse caminho, Ensino fundamental o processo e o Ensino Médio o acabamento dessa etapa da Educação Brasileira que se dá em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Segundo a LDB 9394/96, a educação brasileira é dividida em dois níveis: a Educação Básica e o Ensino Superior.

Os municípios atende a Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e o Estado o Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio. O ensino Médio pode ser Técnico profissionalizante ou não.

5.1 CONTEMPLA A META 7 DO PNE

"Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio".

5.2 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo Inep em 2007, reuni em um só indicador dois conceitos para medir a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. O indicador é calculado a partir dos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações da Prova Brasil aplicadas no 5º ano e no 9º ano para os municípios. Seus resultados permitem traçar metas de qualidade educacional.

A meta estabelecida pelo Ministério da Educação para os município é de 6,0, mas quanto maior este índice maior o aprendizado pelos alunos. No quadro abaixo vemos que ainda não atingimos o mínimo estabelecido pelo MEC,

Quadro 12 – IDEB- atual, por escola

ESCOLA	ANO	ÍNDICE	META
E.R.M. ENES BARBOSA- ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2013	2,8	4,9
E.M. IRACEMA TORRES ROCHEDO-ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2013	5,3	4,6
E.M. TAEKO LIMA ALMEIDA-ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2013	-	-
C. E. P. MARIA CINTRA DE ALCANTARA- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	2013	3,1	3,8

Fonte: QEdú.org. br. Dados do Ideb/Inep (2013).

Quadro 13 – IDEB- por escola, nos últimos 4 anos

ESCOLA	2007	2009	2011	2013
E.R.M. ENES BARBOSA- ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-	-	3,4	2,8
E.M. IRACEMA TORRES ROCHEDO-ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	4,5	5,4	5,0	5,3
E.M. TAEKO LIMA ALMEIDA-ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	-	-	-	-
C. E. P. MARIA CINTRA DE ALCANTARA- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	4,3	3,4	4,0	3,1

Fonte: QEdú.org. br. Dados do Ideb/Inep (2013).

Quadro 14 – IDEB Estado do Paraná, nos últimos anos

ESTADO DO PARANÁ	2007	2009	2011	2013
	4,0	4,1	4,0	4,1

Fonte: QEdú.org. br. Dados do Ideb/Inep (2013).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

5.3 ESTRATÉGIA

- ✓ Articular parcerias com os governos: Federal, Estadual com capacitação dos professores, novas fontes de recursos, para aquisição de materiais e livros pedagógicos a fim de atingir essas metas.
- ✓ Integrar as políticas educacionais do Ensino Fundamental com as políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira;
- ✓ Desenvolver instrumento de avaliação e acompanhamento do trabalho desenvolvido no Ensino fundamental, com o objetivo de melhorar a qualidade das estruturas físicas, da acessibilidade, dos recursos destinados a materiais pedagógicos, do quadro de funcionários e outros.
- ✓ Oferecer a formação continuada aos professores e funcionários do Ensino Fundamental.
- ✓ Buscar parcerias com as Universidades, a fim de desenvolver projetos pedagógicos em parceria com as Escolas.

5.1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil no Brasil compreende o atendimento às crianças de 0 a 5 anos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – 1996) define que a Educação Infantil deve ser oferecida em creches ou em entidades equivalentes, para crianças de 0 a 3 anos de idade, em período integral e em pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos em período parcial. Ainda que não obrigatória, a Educação Infantil é um direito público, cabendo ao município a expansão da oferta, com o apoio das esferas federal e estadual.

Diferente dos demais níveis da educação, a educação infantil não tem currículo formal. Desde 1998 segue o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, um documento equivalente aos Parâmetros Curriculares Nacionais que embasa os demais segmentos da educação Básica.

Segundo os Referenciais, o papel da educação infantil é o CUIDAR da criança em espaço formal, contemplando a alimentação, a limpeza e o lazer (brincar). Também é seu papel EDUCAR, sempre respeitando o caráter lúdico das atividades, com ênfase no desenvolvimento integral da criança.

Não cabe à educação infantil alfabetizar a criança. Nessa fase ela não tem maturidade neural para isso, salvo os casos em que a alfabetização é espontânea.

Segundo os Referenciais, devem ser trabalhados os seguintes eixos com as crianças: Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

O objetivo é o de desenvolver algumas capacidades, como: ampliar relações sociais na interação com outras crianças e adultos, conhecer seu próprio corpo, brincar e se expressar das mais variadas formas, utilizar diferentes linguagens para se comunicar, entre outros.

Alguns aspectos previstos nos Referenciais para adequar as escolas de educação infantil às necessidades das crianças são: As escolas devem ter duas cozinhas, uma para as crianças de 0 a 3 anos e outra para crianças de 4 e 5 anos, o espaço físico deve ser de 2 m² por criança em sala, e inclusive deve ter fraldário e lactário independentes da sala de aula.

5.1.2 CONTEMPLA A META 1 DO PNE

"Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE".

5.1.3 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

Quadro 15 - Numero de matrículas da Educação infantil, Rede Municipal e Privada em 2013

ESTABELECIMENTO	NÍVEL	MATRÍCULAS
CMEI CRIANÇA ESPERANÇA	CRECHE	39
	EDUCAÇÃO INFANIL	105
CEI VINDE A MIM	CRECHE	52
	EDUCAÇÃO INFANIL	77
EEIEF ESPAÇO EDUCAR	CRECHE	7
	EDUCAÇÃO INFANIL	18

Fonte: QEdU.org. br. Dados do Ideb/Inep (2013).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Quadro 16 - população estimada por faixas etária

IDADE	QUANTIDADE	ATENDIDAS	%
0 A 3 anos	786	101	12.85
4 A 5 anos	443	194	43.79

Fonte: QEdu.org. br. Dados do Ideb/Inep (2013).

5.1.4 ESTRATÉGIAS

- ✓ Articular com os governos Estadual e Federal parcerias e estabelecer novas fontes de recursos a fim de construir, reformar e ampliar espaços necessários a essa demanda;
- ✓ Integrar as políticas da Educação Infantil as políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira;
- ✓ Desenvolver instrumento de avaliação e acompanhamento do trabalho desenvolvido na Educação Infantil, com o objetivo de melhorar a qualidade das estruturas físicas, da acessibilidade, dos recursos destinados a materiais pedagógicos, do quadro de funcionários e outros.
- ✓ Oferecer a formação continuada aos professores e funcionários da Educação Infantil.
- ✓ Buscar parcerias com as Universidades, a fim de desenvolver projetos pedagógicos em parceria com os Centros de Educação Infantil.

5.2 ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental tem duas etapas anos iniciais (do 1º ao 5º ano) e anos finais (do 6º ao 9º ano). É obrigatório e gratuito. Os municípios estão atendendo os anos iniciais e os Estados os anos finais. Porém é uma etapa que não se quebra, para o aluno ela é contínua.

O Ensino Fundamental de nove anos tem o objetivo de assegurar a todas as crianças um tempo mais longo no convívio escolar, mais oportunidades de aprender e assegurar um ensino de qualidade. Essa é a proposta do MEC com a implantação do ensino fundamental de nove anos. A intenção é fazer com que aos seis anos de idade a criança esteja no primeiro ano do ensino fundamental e termine esta etapa de escolarização aos 14 anos. A ampliação do ensino fundamental começou a ser discutida no Brasil em 2004, mas o programa só teve início em algumas regiões a partir de 2005. O prazo para que o ensino fundamental seja de nove anos em todo o Brasil foi em 2010.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

5.2.1 CONTEMPLA A META 5 DO PNE

"Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental".

5.2.2 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

Quadro 17 - Aprovação Reprovação e Abandono no 3º Ano

ESTABELECIMENTO	APROVAÇÃO	ABANDONO	REPROVAÇÃO
E.M.PROFª IRACEMA T. ROCHEDO –E.F. ANOS INICIAIS	68.3%	0.7%	31%
E.R.M. ENES BARBOSA- E.F. ANOS INICIAIS	50%	0%	50%

Fonte: QEdu.org. br. Dados do Ideb/Inep (2013).

5.2.3 ESTRATÉGIA

- ✓ Estabelecer metas para o ensino fundamental de 9 anos a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no Máximo, até o final do terceiro ano.
- ✓ Ampliar o atendimento do contra turno (sala de apoio) em todas as escolas do município, para garantir que todos se alfabetizem até o 3º ano.
- ✓ Desenvolver instrumentos de acompanhamento da aprendizagem individual dos alunos nos anos iniciais, em cada escola, e fortalecer o apoio a aprendizagem.
- ✓ Manter as parcerias com os governos Estadual e Federal a fim de continuar com os programas de capacitação continuada dos professores.
- ✓ Incentivar a participação dos professores e demais funcionário da educação a participarem de formações continuadas.

5.2.4 CONTEMPLA A META 2 DO PNE

"Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE".



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

5.2.5 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

Quadro 18 - Numero de matriculas Ensino Fundamental, anos iniciais, Rede Municipal e Privada em 2013

ESTABELECIMENTO	Nº DE MATRICULAS
E.R.M ENES BARBOSA-ENSINO FUND. ANOS INICIAIS	119
E.M.P. IRACEMA T. ROCHEDO-ENSINO FUND. ANOS INICIAIS	676
E.R.M. P. BERNARDES ENSINO FUND. ANOS INICIAIS	66
E.M. P. TAEKO LIMA ALMEIDA-ENSINO FUND. ANOS INICIAIS	-
EEIEF ESPAÇO EDUCAR	29
ANNE SULIVAN E.EI.EF.MOD.ED.ESP.	14
JOÃO KAVAGTAN VERGILIO EEIEief	155
ROSENO VOKRIG CARDOSO EEIEief	8
C.E PROFª MARIA C. DE ALCANTARA-EFeM	727
C.E BENEDITO ROKAG I EF M	184
TOTAL	1.978

Fonte: QEDu.org. br. Dados do Ideb/Inep (2013)/ Site Dia a Dia da Educação/ SERE

Quadro 19 - população estimada por faixas etária

FAIXA ETARIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
6 anos	111	82	193
7 anos	109	118	227
8 anos	101	103	204
9 anos	122	117	239
10 anos	135	118	253
11 anos	143	107	250
12 anos	123	123	246
13 anos	120	120	240
14 anos	130	141	271
TOTAL	1.094	1.029	2.123

Fonte: IBGE 2012- CADERNO DO IPARDES



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Quadro 20 - taxa de rendimento escolar dessa faixa etária

FAIXA ETÁRIA	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO
1º ano	93.2%	6.8%	0%
2º ano	97%	2.5%	0.5%
3º ano	72.1%	27.4%	0.5%
4º ano	79.4%	20.1%	0.5%
5º ano	72.2%	27.4%	0.4%
6º ano	61.5%	28.0%	10.5%
7º ano	58.3%	24.3%	17.4%
8º ano	71.0%	18.4%	10.6%
9º ano	74.1%	14.2%	11.7%

Fonte: QEdu.org. br. Dados do Ideb/Inep (2013)

5.2.6 ESTRATÉGIAS

- ✓ Estabelecer parceria com as escolas estaduais, com o objetivo de apoiar programas e projetos que fortaleça o vínculo entre estudante e escola.
- ✓ Incentivar a realização de atividades extracurriculares complementando o trabalho pedagógico conforme estabelecido em PPP de cada escola.
- ✓ Incentivar nas escolas, monitoramento com o objetivo de identificar os motivos de ausência e baixa frequência e principalmente abandono dos alunos e o apoio à aprendizagem.
- ✓ Fortalecer as parcerias com a assistência social, saúde, CMDCA, conselho tutelar, e garantir a permanência de todas as crianças na escola.
- ✓ Aprimorar a otimização de rotas para que as crianças permaneçam o menor tempo possível em trânsito.

5.3 ENSINO MÉDIO

Desde 1996, corresponde ao ensino médio (antigamente chamado de segundo grau) a etapa do sistema de ensino equivalente à última fase da educação básica, cuja finalidade é o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, bem como a formação do cidadão para etapas posteriores da vida.

A Lei n.º 9394, de 31 de dezembro (LDB), estabelece sua regulamentação específica e uma composição curricular mínima obrigatória. O ensino médio dura três anos.

Segundo o Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) de 2013, cujo resultado foi divulgado em setembro de 2014, o Ensino Médio no Brasil atingiu nota 3,7,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

abaixo da meta do Governo Brasileiro e da média dos países desenvolvidos (6,0). A taxa de reprovação e abandono beira os 30% no 1º ano e 1,7 milhão de jovens entre 15 a 17 anos correspondente à faixa etária regular do Ensino Médio – estão fora da escola.

5.3.1 CONTEMPLA A META 3 DO PNE

“Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)”.

5.3.2 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

Quadro 21 - população estimada por faixas etária

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
15 anos	154	126	280
16 anos	108	117	225
17 anos	135	118	253
TOTAL	397	361	758

Fonte: IBGE 2012- CADERNO DO IPARDES

Quadro 22 – Numero de matrículas Ensino Fundamental, Anos Finais, Rede Estadual em 2013

FAIXA ETÁRIA	MATRÍCULAS	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO
1º ano E.M	117	64.4%	11.0%	24.6%
2º ano E.M	98	83.3%	6.3%	10.4%
3º ano E.M	72	93.2%	0%	6.8%

Fonte: QEdú.org. br. Dados do Ideb/Inep (2013)

5.3.3 ESTRATÉGIA

- ✓ Estabelecer parceria com as escolas estaduais, com o objetivo de apoiar programas e projetos que fortaleça o vínculo entre estudante e escola.
- ✓ Incentivar a realização de atividades extracurriculares complementando o trabalho pedagógico conforme estabelecido em PPP de cada escola.
- ✓ Incentivar nas escolas, monitoramento com o objetivo de identificar os motivos de ausência e baixa frequência e principalmente abandono dos alunos e o apoio à aprendizagem.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

- ✓ Manter parceria com o Estado a fim de continuar ofertando EJA no ensino fundamental anos finais e ensino médio para os jovens com idade série em defasagem.
- ✓ Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos que estão fora da escola contando com a parceria do Conselho Tutelar e Assistência Social do município.

6 EDUCAÇÃO INTEGRAL

Segundo o educador e professor da Universidade Federal de Minas Gerais, Miguel Arroyo, a construção de ações, programas e políticas públicas com base na educação integral veio das demandas dos movimentos sociais. A partir da década de 90, com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1997) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), o Brasil passou a compreender no seu desenho e modelagem de ações, programas e políticas, a educação integral como resposta às muitas vulnerabilidades das crianças e adolescentes e ao aprimoramento contínuo da qualidade da aprendizagem.

6.1 CONTEMPLA A META 6 DO PNE

“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica”.

6.2 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

Quadro 23 - Alunos atendidos em tempo integral por faixa etária

IDADE	QUANTIDADE	ATENDIDAS	%
0 A 3 anos	786	101	12.85
6 a 10 anos	1.116	78	6.99
10 a 14 anos	1.260	80	6.34
TOTAL	3.162	259	8.19

Fonte: QEdU.org. br. Dados do Ideb/Inep (2013)/Caderno do IPARDES/SERE.

6.3 ESTRATÉGIA

- ✓ Ampliar o espaço do Projeto Educando e Formado Cidadão, com salas, salão de jogos, a fim de estender progressivamente o atendimento a mais estudantes, com



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

permanência igual ou superior a 7 horas diárias durante o ano letivo, a pelo menos 50% dos alunos matriculados até o final desse decênio.

- ✓ Manter a parceria com o governo Federal e ampliar o programa mais educação, para ampliar o atendimento.
- ✓ Fortalecer o trabalho desenvolvido no Projeto Educando e Formando Cidadão, contemplando o acompanhamento pedagógico, interdisciplinar e atividades complementares.
- ✓ Tornar a Educação Infantil (4 a 5 Anos) em tempo integral até o final desse decênio.

7 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) se caracteriza como educação pública para pessoas com experiências diferenciadas de vida e de trabalho. É uma modalidade da Educação Básica que garante a jovens e adultos (a partir de 15 anos) o direito à formação na especificidade de seu tempo humano e assegura-lhes a permanência e a continuidade dos estudos ao longo da vida.

7.1 CONTEMPLA A META 8 DO PNE

“Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

7.2 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

Tabela 3 - POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO COR / RAÇA - 2010

COR / RAÇA	POPULAÇÃO
Branca	7.134
Preta	567
Amarela	205
Parda	2.910
Indígena	1.446
TOTAL	12.262

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

NOTA: Posição dos dados, no site do IBGE, 14 de maio de 2014.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Quadro 24 - População por faixa etária

FIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
20 a 24	472	505	977
25 a 29	444	483	927
TOTAL			1.904

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

Quadro 25 - Índices da faixa etária

POPULAÇÃO	PORCENTAGEM
Percentual de homens ocupados, com 25 anos ou mais de idade, sem instrução e Ensino Fundamental incompleto	66,6%
Percentual de mulheres ocupadas, com 25 anos ou mais de idade, sem instrução e Ensino Fundamental incompleto	55,6%
Taxa de abandono escolar precoce das mulheres entre 18 a 24 anos	47,4%
Taxa de abandono escolar precoce dos homens entre 18 a 24 anos	63,4%
Taxa de abandono escolar precoce das pessoas pretas ou pardas entre 18 a 24 anos	49,3%
Taxa de abandono escolar precoce das pessoas brancas entre 18 a 24 anos	53,6%
Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais	15,5%

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

7.3 ESTRATÉGIA

- ✓ Manter parceria com o Estado e incentivar a participação de jovens que estejam fora da escola ou com idade-série em defasagem a participarem de programas de Educação de Jovens e Adultos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

7.4 CONTEMPLA A META 9 DO PNE

"Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional".

7.5 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

Quadro 26 - taxa de analfabetismo

ANALFABETISMO	PORCENTAGEM
Total de mulheres analfabetas com 15 anos ou mais	726
Total de homens analfabetos com 15 anos ou mais	651
Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais	15,5%

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

7.6 ESTRATÉGIA

- ✓ Continuar com as parcerias com os governos: Federal, Estadual e empresas com a oferta de cursos, visando a universalização desse atendimento.
- ✓ Promover campanhas juntamente com a Assistência Social, para buscar os jovens e adultos que apresentam baixa escolaridade e integra-los em programas de alfabetização e conclusão do Ensino Fundamental e Médio.

8. EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Resolução nº 2/2001, aprovada pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, coloca para os sistemas de ensino o desafio de se organizar para incluir os alunos e atender suas necessidades educacionais especiais. A inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, em classes comuns, exige que a escola regular se organize de forma a oferecer possibilidades objetivas de aprendizagem a todos os alunos, especialmente àqueles portadores de deficiências.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

A Sala de Recursos Multifuncionais é um espaço onde o professor regente com formação continuada em Educação Especial realiza o Atendimento Educacional Especializado – AEE. Constituem-se de mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos de acessibilidade e equipamentos específicos e estão localizadas nas escolas de educação básica que possuem matrículas de estudantes público alvo da educação especial.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, oferecidos de forma complementar ou suplementar à escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados nas classes comuns do ensino regular. Esse conjunto de atividades, registradas no Projeto Político Pedagógico de cada escola, é realizado individualmente ou em pequenos grupos, em turno contrário ao da escolarização.

8.1 CONTEMPLA A META 4 DO PNE

“Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”.

8.2 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

Tabela 4 - POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DEFICIÊNCIA - 2010

TIPO DE DEFICIÊNCIA	POPULAÇÃO
Nenhuma	9.323
Pelo menos uma das deficiências investigadas (1)	2.932
Visual	2.271
Auditiva	573
Física e/ou motora	972
Mental e/ou intelectual	188
Sem declaração	8
TOTAL	12.262

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

NOTA: Posição dos dados, no site do IBGE, 28 de julho de 2014. (1) A mesma pessoa pode apresentar mais de uma deficiência.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Quadro 27 Atendimento Especial

ESTABELECIMENTO	Nº DE MATRICULAS
ANNE SULIVAN E.EI.EF.MOD.ED.ESP.	40
E.M.P. IRACEMA T. ROCHEDO-ENSINO FUND. ANOS INICIAIS – SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL ANOS INICIAIS	12
C.E PROFª MARIA CINTRA DE ALCANTARA E.F.e M- SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL SÉRIES FINAIS E ENSINO MÉDIO	11

Fonte: QÉdu.org. br. Dados do Ideb/Inep (2013)/ Site Dia a Dia da Educação/ SERE

8.3 ESTRATÉGIA

- ✓ Dar continuidade ao atendimento da sala de recursos multifuncional.
- ✓ Viabilizar ações visando o atendimento com psicólogo e psicopedagogo de modo a tender a demanda nos próximos 5 anos.
- ✓ Apoiar e incentivar a formação continuada de professores e outros profissionais da educação, que possam atuar no atendimento educacional especializado.
- ✓ Articular entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar.

9. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com as diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, a EPT deve ser desenvolvida por meio de cursos e programas de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (cursos básicos), Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica em nível de graduação e pós-graduação.

No capítulo III da lei nº9394/96 trata da Da Educação Profissional, da seguinte forma:

Art. 39º. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Art. 40º. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41º. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

Art. 42º. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

Dessa forma percebemos que a lei nos dá uma grande possibilidade de ofertar curso profissionalizante aos nossos jovens e adultos em parceria com as escolas Estaduais.

9.1 CONTEMPLA A META 10 DO PNE

"Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional".

9.2 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

Em nosso município acontece apenas curso profissionalizantes de iniciativa privada, ou parcerias ligadas as empresas "S" com duração de alguns meses.

9.3 ESTRATÉGIA

- ✓ Fortalecer parcerias com os governos: Federal, Estadual visando a universalização e o fortalecimento desse atendimento.
- ✓ Incentivar a implantação de cursos técnicos em nível de ensino médio para a população.
- ✓ Fortalecer parceria com as empresas que já oferecem curso profissionalizante.
- ✓ Buscar parcerias com empresas "S".



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

9.4 CONTEMPLA A META 11 DO PNE

"Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público".

9.5 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

Temos apenas um Colégio Estadual que oferta o ensino médio e por enquanto não oferta o profissionalizante.

9.6 ESTRATÉGIA

- ✓ Continuar com as parcerias com os governos: Federal, Estadual, e com empresas do sistema "S" visando a universalização desse atendimento.
- ✓ Buscar junto ao Núcleo Regional de Educação a possibilidade de ofertar Educação profissionalizante em nível de Ensino Médio.

10. EDUCAÇÃO SUPERIOR

O PNE estabelece uma política de formação dos profissionais da educação. Busca-se ampliar e garantir que esses agentes possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Isso será possível, conforme estabelece o Plano, através da consolidação do financiamento estudantil, da ampliação do programa permanente de iniciação à docência, da valorização das práticas de ensino e dos estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação.

Expandir o acesso ao Ensino Superior é um grande desafio para aumentar a escolaridade média da população. Promover a interiorização das instituições, aumentar o número de vagas e criar mecanismos de inclusão de populações marginalizadas são algumas medidas que devem ser desenvolvidas para que a meta seja atingida.

O município de Tamarana preocupado com a formação de seus cidadãos buscou incentivar os professores para participação do PARFOR na UEL – Universidade Estadual de Londrina, assim como busca parcerias para a implantação e ampliação de cursos via Polo da UAB.

10.1 CONTEMPLA A META 12 DO PNE



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

"Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público".

10.2 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

Quadro 28 - população com curso superior completo, por raça

RAÇA	TOTAL
Amarela	28
Branca	263
Indígena	16
Parda	35
Preta	3
Total	345

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

10.3 ESTRATÉGIA

- ✓ Estabelecer parceria com as Universidades que oferecem cursos a distância.
- ✓ Estabelecer parceria com Universidades que participam do programa UAB.

10.4 CONTEMPLA A META 13 DO PNE

"Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores".

10.5 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

Quadro 29 - população com especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado

PÓS-GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
109	51	6	0

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

10.6 ESTRATÉGIA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

- ✓ Estabelecer parcerias com Universidades que ofertam Educação a distancia e propiciar um ambiente favorável a oferta da educação a distância em nosso município.

10.7 CONTEMPLA A META 14 DO PNE

“Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores”.

10.8 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

Quadro 30 - população com especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado

PÓS-GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
109	51	6	0

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

10.9 ESTRATÉGIA

- ✓ Estabelecer parcerias com Universidades que ofertam Educação a distancia e propiciar um ambiente favorável a oferta da educação a distância em nosso município.

11. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Nunca foi tão discutido a valorização do professor como agora, a partir da CONAE (Conferência Nacional de Educação) um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Nacional. Desde então esse assunto ganhou destaque e vem sendo não só discutido como também tem, a passos lentos, caminhado para que essa valorização aconteça.

Acredita-se que a Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso nacional para os profissionais do magistério, é exemplo de iniciativa nacional que valoriza o profissional.

“Professores devem ser tratados e valorizados como profissionais e não como abnegados que trabalham apenas por vocação. A diferença salarial entre professores e demais profissionais com mesmo nível de instrução é inaceitável. Enquanto salário e



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

carreira não forem atraentes, o número de jovens dispostos a seguir a carreira do magistério continuará sendo baixo. Elevar os salários do magistério é opção mais política do que técnica. Implica em mudar prioridades e passar a enxergar a Educação como a principal fonte sustentável de desenvolvimento econômico e social de um país". (observatório do PNE)

E não é diferente agora na construção dos Planos de Educação, das 20 metas estabelecidas pelo MEC, 4 delas contempla a valorização do professor.

11.1 CONTEMPLA A META 15 DO PNE

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

11.2 META 16 DO PNE

"Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino".

11.3 META 17 DO PNE

"Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE".

11.4 META 18 DO PNE



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

"Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal".

11.5 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

Quadro 31 – Nível de formação dos professores municipais

MAGISTÉRIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
06	19	90	0	0

Fonte: Prefeitura Municipal de Tamarana/ Recursos Humanos.

Vemos no quadro acima que em nosso município a meta 16 já foi alcançada. Outro item já superado é o piso nacional. Porém só isso não basta para garantir a valorização do magistério.

11.6 ESTRATÉGIA

- ✓ Valorizar, nos concursos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido.
- ✓ Implantar no Plano de Cargos e Carreira e Salários – PCCS critérios estabelecidos e incentivos na participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos integrantes do quadro do magistério.
- ✓ Implantar, no âmbito do Município, o PCCS para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida, preferencialmente, em um único estabelecimento escolar.

12. GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Constituição Federal estabelece no artigo 206 os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado. Dentre eles, destaca-se a gestão democrática do ensino público, na forma da lei. Cabe, no entanto, aos sistemas de ensino, definirem as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- a) participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

b) participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (LDB - Art. 14).

c) Como condição para o estabelecimento da gestão democrática é preciso que os sistemas de ensino assegurem às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público (LDB – Art 15).

12.1 CONTEMPLA A META 19 DO PNE

“Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”.

12.2 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

As Escolas do município, tanto municipais como estadual, estão em conformidade com a lei acima citada e contam com órgão como APMF, Conselho de Classe, Conselho Escolar somente na Escola Estadual.

12.3 ESTRATÉGIA

- ✓ Incentivar a participação de representantes de APMF e Conselhos Escolares participarem de Conselhos Municipais vinculados à educação.
- ✓ Implantar o Conselho escolar nas Escolas municipais de ensino fundamental anos iniciais.
- ✓ Eleição para diretores;
- ✓ Concurso público para supervisores, exigir experiência.

13. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no art. 212, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O texto constitucional prevê, ainda, que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

13.1 CONTEMPLA A META 20 DO PNE



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

"Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio".

13.2 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

Quadro 32 - Demonstrativo de gastos da Educação

DESCRIÇÃO	VALORES
Total de gastos com a Educação em 2014	6.931.433,98
Gastos com o Ensino Fundamental - Anos iniciais	4.421.563,09
Gastos com a Educação Infantil	1.302.433,68
Percentual aplicado na Educação até o período	29,28%
Valor da receita do FUNDEB arrecadado até o período	3.142.637,88
Valor das despesas realizadas com o magistério até o período (Folha)	2.979.659,78
Aplicado com o magistério	94,81%

Fonte: Prefeitura Municipal de Tamarana/ Contabilidade.

O município vem investindo mais de 25% de sua arrecadação na educação conforme quadro acima.

13.3 ESTRATÉGIA

- ✓ Atuação do município junto aos poderes legislativos e executivo e judicial a fim de garantir para o nosso município os 10% do PIB no final desse decênio.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Referências

Divisão Territorial do Brasil Divisão Territorial do Brasil e Limites Territoriais Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (1 de julho de 2008). Visitado em 11 de outubro de 2008.

IBGE (10 out. 2002). Área territorial oficial Resolução da Presidência do IBGE de n° 5 (R.PR-5/02). Visitado em 5 dez. 2010.

Censo Populacional 2012 Censo Populacional 2012 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (1 de julho de 2012). Visitado em 08 de janeiro de 2013.

Ranking decrescente do IDH-M dos municípios do Brasil Atlas do Desenvolvimento Humano Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (2000). Visitado em 11 de outubro de 2008.

Produto Interno Bruto dos Municípios 2006-2010 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Visitado em 11 dez. 2010.

QEdu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013).

BRASIL, Leis de diretrizes e bases da educação nacional. 1996. Lei n° 9.394/96



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

O presente documento foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes através da coordenação municipal do Plano Municipal de Educação, conforme orientação da Secretaria do Estado do Paraná e Ministério da Educação em atendimento a Lei Federal nº 13005 de 25 de junho de 2014.

Maria Luiza Muraro Martins Paz
Coordenadora do Plano Municipal de Educação

Rosilda Vanderlei Caetano
Secretária de Educação, Cultura e Esportes